DECRETO Nº 104, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS E ESTABELECE MEDIDAS DE RESPOSTA.

TAINARA BARBOSA RAITZ, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos arts. 1º, parágrafo único, inciso XIV, e 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO as chuvas intensas registradas nos dias 3 e 4 de novembro de 2026 e seus efeitos em diferentes localidades do Município de São José do Cerrito, com alagamentos, transbordamento de curso d'água e restrições de acesso;

CONSIDERANDO os danos informados em estradas municipais, vias de acesso, pontes, pontilhões e bueiros, com reflexos na mobilidade da população;

CONSIDERANDO os danos informados em lavouras, plantações, pastagens e instalações utilizadas em atividades agropecuárias, bem como o comprometimento de serviços públicos essenciais, cuja extensão permanece em levantamento;

CONSIDERANDO a suspensão excepcional do transporte escolar rural no período vespertino de 4 de novembro de 2026, nos termos do Decreto Municipal nº 103/2026;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.530, de 18 de maio de 2026, que declara estado de alerta climático em Santa Catarina e dispõe sobre medidas de prevenção e resposta;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger a população, avaliar e sinalizar os pontos de risco, restringir o acesso quando necessário e restabelecer com segurança a trafegabilidade e os serviços afetados;

CONSIDERANDO a avaliação preliminar da Defesa Civil Municipal quanto ao comprometimento parcial da capacidade municipal de resposta e à necessidade de apoio complementar para o atendimento das ocorrências;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município de São José do Cerrito afetadas por **tempestade local/convectiva – chuvas intensas**, classificada sob o código **1.3.2.1.4** da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, especialmente nas

Assinado por 1 pessoa: TAINARA BARBOSA RAITZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cerrito.1doc.com.br/verificacao/9843-A14A-0154-695A e informe o código 9843-A14A-0154-695A

localidades de Salto dos Marianos, Vargem Bonita, Bela Vista, Travessão, Goiabeira, Corredeira, Mineiros, Capela São José, Fazenda Nova, Gramados, Cachoeira e Vila Santa Catarina.

Parágrafo único. A delimitação das áreas atingidas e o detalhamento das ocorrências serão consignados pela Defesa Civil Municipal nos documentos de registro do desastre, com base nas informações disponíveis e nas atualizações dos levantamentos técnicos.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da Administração Municipal atuarão de forma articulada com a Defesa Civil Municipal, no âmbito de suas competências, para:

I – avaliar e registrar os danos e prejuízos decorrentes do evento;

II – identificar, sinalizar e monitorar os pontos de risco, adotando, quando necessário, medidas de restrição de trânsito e acesso;

III – executar ou apoiar medidas urgentes de limpeza, desobstrução e restabelecimento de vias e acessos, observadas a avaliação técnica e as condições de segurança;

IV – vistoriar e acompanhar as condições de pontes, pontilhões, cabeceiras, bueiros e demais estruturas atingidas;

V – levantar, em articulação com os setores competentes, os impactos nas atividades agropecuárias e nos serviços públicos essenciais, para identificação das providências cabíveis;

VI – manter a população informada sobre riscos, interrupções e medidas de proteção; e

VII – identificar outras necessidades de atendimento e encaminhá-las aos órgãos competentes.

Art. 3º A Defesa Civil Municipal, com o apoio dos setores competentes, providenciará o registro e a atualização das informações do desastre no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2iD, com a indicação da classificação do evento, de suas causas, dos danos e prejuízos estimados e das ações emergenciais realizadas.

§ 1º A instrução deverá reunir o Formulário de Informações do Desastre – FIDE, a manifestação técnica da Defesa Civil Municipal, os relatórios setoriais, os registros fotográficos identificados e os demais documentos exigidos para os pedidos de homologação estadual e de reconhecimento federal, quando cabíveis.

§ 2º Os setores competentes apresentarão, com prioridade, relatórios datados e assinados pelos respectivos responsáveis, contendo as informações disponíveis, as providências adotadas, os recursos empregados, as necessidades de apoio e os pontos ainda em apuração, com atualização conforme a conclusão dos levantamentos.

Assinado por 1 pessoa: TAINARA BARBOSA RAITZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cerrito.1doc.com.br/verificacao/9843-A14A-0154-695A e informe o código 9843-A14A-0154-695A

§ 3º A Defesa Civil Municipal acompanhará os prazos e requisitos aplicáveis aos pedidos de homologação, reconhecimento e apoio, sem aguardar a conclusão de todos os levantamentos quando admitida a apresentação de documentação preliminar ou sua complementação.

Art. 4º Fica autorizada a mobilização dos órgãos e dos recursos municipais necessários às ações de resposta, observadas as competências de cada setor, a disponibilidade de meios e as normas de segurança aplicáveis.

Art. 5º Os órgãos municipais poderão solicitar cooperação técnica, operacional e material a órgãos estaduais e federais, a outros municípios e a entidades públicas ou privadas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. O eventual apoio voluntário será organizado sob orientação dos órgãos responsáveis, observadas as condições de segurança.

Art. 6º As contratações necessárias ao atendimento das consequências do desastre observarão a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive, quando presentes os requisitos legais, a hipótese de dispensa prevista em seu art. 75, inciso VIII.

§ 1º Cada contratação deverá ser instruída em processo próprio, na forma do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com demonstração da necessidade, da relação com o desastre, da adequação e limitação do objeto, da justificativa de preço, da razão da escolha do contratado e da compatibilidade orçamentária, observadas as demais exigências legais.

§ 2º A declaração de situação de emergência não dispensa a motivação dos atos, a fiscalização da execução contratual, a publicidade legalmente exigida nem a prestação de contas dos recursos empregados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade de recursos e as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Art. 8º A situação de emergência declarada por este Decreto vigorará por **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua publicação, devendo ser reavaliada conforme a evolução das condições que a justificaram.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Cerrito/SC, 5 de novembro de 2026.

TAINARA BARBOSA RAITZ
Prefeita Municipal

Assinado por 1 pessoa: TAINARA BARBOSA RAITZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cerrito.1doc.com.br/verificacao/9843-A14A-0154-695A e informe o código 9843-A14A-0154-695A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9843-A14A-0154-695A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

TAINARA BARBOSA RAITZ (CPF 056.XXX.XXX-39) em 07/11/2026 09:43:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cerrito.1doc.com.br/verificacao/9843-A14A-0154-695A